



Lei Nº 483/2015, de 07 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

26-7.634
14 JUL, 2015

RECEBIDO Nº

10.00
afslva

Dispõe sobre critério para denominação de vias, logradouros, praças, loteamentos, residenciais próprios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos – MA, aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º. A denominação de vias, logradouros, praças, loteamentos, residenciais, próprios públicos e demais locais mantidos pelo Poder Público para uso, desfrute e trânsito da população, obedecerá ao disposto nesta Lei, observado ainda a Lei Federal 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Art. 2º. A denominação se dará por Lei de Iniciativa do Poder Legislativo, do Poder Executivo, ou através de Projeto Popular, este na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A denominação de vias, logradouros, praças, loteamentos, residenciais, próprios públicos e demais locais mantidos pelo Poder Público para uso, desfrute e trânsito da população deverão receber a denominação de fácil pronuncia e entendimento, de:

- I – nome de pessoas ilustres;
- II – datas ou fato históricos que representem efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III – nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e esportivos;
- IV – nomes de obras literárias, musicais, esculturas arquitetônicas e pinturas consagradas;
- V – nomes de personagens do folclore;
- VI – elementos da flora, fauna e minerais;
- VII – profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivos;
- VIII – nomes de cidades, estados e países;
- IX – configurações geográficas e da astronomia.

§ 1º. Na escolha do nome de pessoas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I – que a personalidade homenageada seja pessoa já falecida;
- II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes a Pátria, ao Estado, ao Município, a sociedade, a comunidade ou humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano da



política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da pecuária, da indústria, do comércio e da filantropia, entre outros.

§ 2º. O Projeto de Lei de denominação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. biografia se pessoa, ou histórico nos demais casos, se possível;
- II. cópia da certidão de óbito ou qualquer outra forma que comprove o falecimento daquele que será homenageado, salvo quando a pessoa for de notório conhecimento público, se possível;
- III. nos casos de vias e logradouros, anteprojeto e croquis fornecidos pelo Departamento responsável da Prefeitura;
- IV. quando se tratar de alteração deverá ser obedecido o § 2º do artigo 12 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. Não será permitida a mesma denominação para qualquer outra via, logradouro, praças, próprios públicos ou demais locais mantidos pelo poder público.

Art. 4º O ato alusivo a entronização da placa indicativa das, vias, logradouros, praças, loteamentos, residenciais, próprios públicos e demais locais mantidos pelo Poder Público para uso, desfrute e trânsito da população, deverá ser precedido de aprovação da Lei com a referida denominação.

Art. 5º. Fica vedada a alteração de denominação de vias, logradouros, praças, loteamentos, residenciais, próprios públicos e demais locais mantidos pelo Poder Público para uso, desfrute e trânsito da população, salvo quando:

- I – for homônima de outra já existente;
- II – reunião com os moradores deverá ser convocada e ser amplamente divulgada e nela ser exposto os motivos da alteração, devendo desta ser lavrada ata com assinatura dos presentes.

§ 2º. Constatada qualquer irregularidade nas determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 3º, o Projeto de Lei não será protocolado.

§ 3º. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou qualquer outra de natureza meramente operacional.

Art. 6º. A Lei aprovada alterando a denominação só entrará em vigor 03 (três) meses após a publicação, período em que os moradores deverão ser comunicados da mudança.

Art. 7º. Revoga a Lei nº 274/2006 de 05 de junho de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS,
Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2015.



Waldênio da Silva Souza
Prefeito Municipal